

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2017 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS. CONTRATADA: MAQUILAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente CONTRATO tem como fundamento o Processo Administrativo nº P903669/2017, os preceitos do direito público, o Parecer Jurídico nº 130/2017-ASJUR, o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 (Dispensa de Licitação), com suas alterações, o Decreto nº 13.659/2015, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de adaptador displayport para HDMI e cabo HDMI, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Adaptador DisplayPort (macho) para HDMI (fêmea)	Unidade	60	R\$ 49,99	R\$ 2.999,40
02	Cabo HDMI	10 Metros	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
TOTAL					R\$ 3.098,40

DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de 3.098,40 (três mil, noventa e oito reais e quarenta centavos). Os preços são firmes e irrevogáveis, face a entrega integral e imediata. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos da CONTRATANTE do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal - FIDAF, consignada abaixo: Projeto/Atividade 23.901-04.122.0001.2016.0014; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 0101 - do orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela servidora ALYNE COSTA CANAMARY, doravante denominado GESTOR. Os outros membros da Comissão Técnica são os servidores JOSÉ EDMILSON CYSNE, e NEWTON SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 27 de novembro de 2017. Pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: **Sr. Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho**. Pela MAQUILAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA: **O Sr. Humberto Pfaender da Silveira Lima**. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza-CE, 28 de novembro de 2017. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 - SEFIN -

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, o art. 70, inc. X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e o disposto no art. 6º, IX do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos operacionais para a implementação do Financiamento de Cursos de Pós-graduação "Lato" e "Stricto Sensu", autorizado pelo art. 4º, inciso II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 210/2015, que institui o Fundo de Investimen-

to e Desenvolvimento das Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VI, e art. 66 da Portaria nº 036/2016 - SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município – DOM de 15 de setembro de 2016, que institui o Programa Permanente de Formação do Servidor Fazendário Municipal – PFORMS, no que tange ao incentivo e interesse público na qualificação do servidor, mediante à sua capacitação e aperfeiçoamento profissional, com o escopo de melhor desempenhar suas atribuições. RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos operacionais, visando a implementação do Financiamento de Cursos de Pós-graduação "Lato" e "Stricto Sensu", aos servidores fazendários municipais, disciplinando o modo de concessão do custeio parcial, na forma de ressarcimento de despesas, nos limites estabelecidos no art. 27 da Portaria nº 036/2016 - SEFIN, desde que atendido o disposto no art. 32 da citada Portaria. Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor público municipal, o pagamento complementar da mensalidade, dos juros e multas adicionais cobradas em virtude de atrasos na liquidação das mensalidades, taxa da matrícula, bem como das taxas relativas à emissão de documentos de qualquer natureza, em razão de provas e entrega intempestiva de trabalhos, nos termos do §1º do art. 27 da Portaria nº 036/2016 - SEFIN. Art. 2º As solicitações de financiamento poderão ser realizadas desde que os cursos de pós-graduação "lato sensu" (Especialização e MBA) e "stricto sensu (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), estejam previstos no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento Humano (PACDH), previamente aprovado pelo Comitê Executivo e homologado pelo Secretário Municipal das Finanças, nos termos do art. 24 da Portaria nº 036/2016 – SEFIN. § 1º - Para que o pagamento do auxílio financeiro seja efetuado diretamente na folha de pagamento, o beneficiário deverá apresentar à Célula de Gestão de Pessoas – CEGEP o comprovante de quitação do pagamento da mensalidade e a declaração de assiduidade daquele período, emitido pela Instituição de Ensino, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. § 2º - De posse dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, a CEGEP encaminhará informação à Célula de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, com até 02 (dois) dias de antecedência ao fechamento da folha, para fins de ressarcimento parcial da mensalidade do curso de pós-graduação. Art. 3º - As solicitações de financiamento parcial dos cursos de pós-graduação, deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal das Finanças, e apresentadas pelo servidor, com os seguintes documentos: I – comprovante de admissão em curso de pós-graduação ou carta de aceite da Instituição de Ensino; II – cópia do Contrato de Prestação de Serviços; III – declaração por parte do beneficiário do financiamento de conhecimento e concordância com os termos desta Instrução Normativa; IV – demonstração de interesse público na qualificação do servidor, por meio de declaração do chefe imediato, sobre a compatibilidade do curso com suas atribuições; V - declaração do interessado de não receber qualquer incentivo, ou qualquer tipo de bolsa de estudo para fins de pós-graduação, nos termos do art. 34 da Portaria nº 036/2016– SEFIN; VI – Termo de Compromisso, a que se refere o Anexo III da Portaria nº 036/2016 - SEFIN, devidamente assinado pelo servidor. Art. 4º - Compete à Célula de Gestão de Pessoas - CEGEP, instruir o processo de solicitação de financiamento de curso de pós-graduação com: I - declaração de ser o interessado integrante ativo, e se encontrar em efetivo exercício na SEFIN; II - declaração de que o curso de pós-graduação em que foi admitido o servidor público encontra-se entre os recomendados pela CAPES e ministrado por instituição reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação e Cultura – CNE/MEC, e ainda, de que o curso é compatível com a sua atuação profissional; III - declaração da Célula de Gestão Financeira - CEGEF da disponibilidade de recursos, e da regularidade dos gastos com capacitação de pessoal; IV - cópia da Resolução do Conselho Gestor do FIDAF aprovando a despesa, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 39 da Portaria nº 36/2016 – SEFIN. Art. 5º - A CEGEP submeterá o pleito à Assessoria Jurídica - ASJUR, para análise e parecer quanto ao cumprimento das exigências contidas nos artigos da Portaria nº

036/2016 – SEFIN. Art. 6º - Após manifestação da ASJUR, o feito deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal das Finanças para análise de conveniência e oportunidade do pagamento da despesa com curso de pós-graduação solicitado, nos termos do art. 32 da Portaria nº 036/2016 - SEFIN. § 1º - Deferido o pedido, a ASJUR deverá elaborar portaria de autorização de concessão de financiamento parcial, devidamente referendada pela Titular da Pasta, devendo nela constar: I - o nome do servidor, cargo/função, matrícula, referência, nível e folha de pagamento; II – unidade de exercício na SEFIN; III – nome do curso, nome da instituição, local e data de início e término da execução; IV – valor da mensalidade do benefício autorizado; e V – dotação orçamentária. § 2º - Sendo indeferido o pedido, o servidor deverá ser comunicado por escrito e o processo arquivado nas dependências da CEGEP. Art. 7º - Assessoria de Governança - ASGOV, no âmbito das competências que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, cabe o acompanhamento da execução financeira dos recursos públicos destinados e aplicados na política de financiamento de pós-graduação, verificando a conformidade dos atos e procedimentos adotados às normas de prestação de contas, ao gerenciamento de riscos e ao fornecimento de serviços dentro de padrões de qualidade. Art. 8º - Perderá o direito ao auxílio financeiro na modalidade indenização o servidor fazendário municipal que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses: I – abandonar o curso; II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada; III – for reprovado em disciplina ou módulo; IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida homologação do Comitê Executivo, na forma do parágrafo único do art. 28 da Portaria nº 036/2016 – SEFIN; V – não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados. Art. 9º - Fica a COAFI, por meio da CEGEP, responsável pela interrupção do financiamento de que trata esta Instrução Normativa, nos casos de irregularidades a que se refere o seu art. 8º ou descumprimento das obrigações impostas, devendo adotar as medidas necessárias para este fim, inclusive, comunicar o servidor quanto a restituição dos valores já recebidos até a data da ocorrência, na forma do art. 100 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. Parágrafo único. No caso de exoneração ou demissão de servidor beneficiado com o financiamento de cursos da Plataforma Acadêmica, a quantia por ele devida será descontada em sua totalidade das verbas rescisórias que fizer jus, ou na inexistência de saldo suficiente, deverá o ressarcimento ser efetuado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à saída do servidor, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, código de receita 181 (Outras Restituições). Em último caso, será inscrita na Dívida Ativa, para fins de execução judicial. Art. 10 - O beneficiário do financiamento deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das atividades financiadas. Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão analisados e resolvidos pelo Comitê Executivo, e homologado pelo Secretário Municipal das Finanças. Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-Ce, 13 de novembro de 2017. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ATO Nº 2943/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015, tendo em vista as disposições dos arts. 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro

de 1990, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P561427/2017. **RESOLVE:** Reconhecer ao(a) Servidor(a) **KARLA MARIA BARRETO ALVES**, cargo Médico, matrícula nº 16398.01, lotado(a) Secretaria Municipal da Saúde, o direito a 90 (noventa) dia(s), de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01.05.2000 à 30.04.2005, concernente ao 3º quinquênio, cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. **GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** em 31 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ATO Nº 3077/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013, e de acordo com o Processo nº P739055/2017. **RESOLVE,** autorizar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.555, de 29.06.1994 e Decreto nº 9.451/1994, art. 3º, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ao(a) servidor(a) **MARTA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA BORGES**, Enfermeiro PSF, matrícula nº 67045-01, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Saúde, no percentual de 70% (setenta por cento), a partir de 04.09.2017. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** em 06 de novembro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - RESPONDENDO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ATO Nº 3636/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P553805/2017. **RESOLVE** conceder afastamento para cumprimento de Mandato Eletivo, de Vereador do Município de Sobral, de acordo com o art. 72, inciso III, da Lei nº 6.794/1990, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ao(a) servidor(a) **JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE**, matrícula nº 23243-01, Professor, lotado no(a) Secretaria Municipal da Educação, no período de 01.01.2017 a 31.12.2020, com opção pela remuneração de Vereador do Município de Sobral. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** em 20 de novembro de 2017. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 3745/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015, tendo em vista as disposições dos arts. 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P598012/2017, **RESOLVE:** Reconhecer ao(a) Servidor(a) **CAROLINE MONIQUE REGO CHAGAS**, cargo Cirurgião Dentista PSF, matrícula nº 90864.01, lotado(a) Secretaria Municipal da Saúde, o direito a 90 (noventa) dia(s), de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 08.02.2012 à 07.04.2017, concernente ao 1º quinquênio, cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios de conve-